



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA FLORESTAL – UFVJM

PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO PPGCF

EDITAL Nº 01/2021 – PPGCF/ UFVJM

A comissão eleitoral composta pela coordenação do Programa de pós-graduação em Ciência Florestal da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – campus Diamantina, em conformidade com a Resolução Nº. 17, de 26 de abril de 2018, comunica a abertura do processo eleitoral para a escolha do Coordenador, Vice-coordenador e de 4 representantes docentes para o colegiado do PPGCF, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETIVO:

1.1 - O presente Edital tem por objetivo tornar público o processo eleitoral para a escolha do Coordenador, Vice-coordenador e de 4 representantes docentes para o colegiado do PPGCF, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, campus Diamantina para um mandato de 02 (dois) anos.

2. DOS CANDIDATOS:

2.1- Para a coordenação e vice coordenação poderão ser candidatos os docentes permanentes do PPGCF, em regime de dedicação exclusiva, através de inscrição em chapa.

2.2- Para a representação docente poderão ser candidatos os docentes permanentes do PPGCF, em regime de dedicação exclusiva, através de inscrição individual.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - As inscrições de candidatos serão efetuadas por e-mail a ser enviado para ppgcf@ufvjm.edu.br, no horário das 08:00hs às 18:00hs, no período de 03 a 14 de maio de 2021.

4. DOS ELEITORES

4.1 – Para a coordenação e vice coordenação são eleitores os docentes permanentes e docentes colaboradores pertencentes ao quadro de pessoal ativo PPGCF/UFVJM, e o representante discente no colegiado do PPGCF.

4.2 – Para os representantes docentes são eleitores os docentes permanentes e docentes colaboradores pertencentes ao quadro de pessoal ativo PPGCF/UFVJM.

4.3 - Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1 - É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, coordenação, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de sua função, beneficiar qualquer candidato.

5.2 - É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - a afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos no campus;

III - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;

IV - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do PPGCF / UFVJM para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da comissão eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V - a incitação de qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da instituição, inclusive utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais de forma não planejada e não autorizada pelo professor;

VI - a participação de pessoas externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências do campus.

5.3 - As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela comissão eleitoral.

5.4 - Verificada a procedência da denúncia, a comissão eleitoral poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato ou da chapa responsável pela infração, tomando, se necessário, outras medidas cabíveis.

5.5 - Da decisão da comissão eleitoral de cancelamento da inscrição de candidato, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação, a essa comissão, que, em reunião extraordinária, convocada pelo seu presidente, apreciará a questão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 - A campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da homologação das candidaturas até o dia anterior ao da realização da eleição.

5.7 - No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

5.8 - A campanha eleitoral poderá ser realizada mediante a utilização do e-mail institucional, desde que a mesma se atenha à divulgação das propostas dos candidatos e suas metas para atingir o cargo pretendido. Em hipótese alguma serão admitidas ofensas diretas ou indiretas aos candidatos.

6. DA VOTAÇÃO

6.1 - A votação será realizada no formato não presencial, por meio digital. A comissão eleitoral enviará um link com a cédula de votação, diretamente nos e-mails dos eleitores, de forma que seja mantido o sigilo do voto.

6.3 - O voto é facultativo.

6.4 - A votação terá início às 08:00hs (oito horas) e será encerrada às 16:00hs (dezoito horas) do dia 19 de maio de 2021.

6.5 - A votação será efetuada por meio de duas cédulas digitais, na primeira constará as chapas com os nomes dos candidatos a Coordenador, Vice-coordenador do PPGCF, e na segunda cédula constará os representantes docentes, ambas as células respeitarão a ordem de inscrição de cada chapa e candidato.

7. DA APURAÇÃO

7.1 - Resolvidas as impugnações, caso existam, a comissão eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o término da votação, no dia 19 de maio de 2021. A apuração será realizada as 17:00 (dezessete horas) por uma plataforma on-line, sendo o link enviado posteriormente. Caso a apuração tenha algum problema de conexão de internet a mesma será realizada no dia 20 de maio as 10:00 (dez horas).

7.2 - O presidente da comissão eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo outro membro da comissão.

7.3 – Em caso de empate será eleito o candidato que tiver mais tempo de lotação no Programa de pós-graduação (PPGCF/UFVJM). Ocorrendo novo empate, o que tiver mais tempo de lotação na UFVJM, campus Diamantina e se persistir o empate, será eleito o candidato que for mais idoso.

7.4 - Após a apuração será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da comissão eleitoral.

7.5 - O resultado final da eleição será informado via eletrônica (e-mail).

8. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão eleitoral.

8.2 - Havendo discordância quanto a quaisquer dos termos deste edital, os interessados deverão apresentar seus recursos, devidamente fundamentados e dirigidos ao presidente da comissão eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do presente edital.

8.3 - A comissão eleitoral terá o mesmo prazo para se pronunciar a respeito dos recursos apresentados.

A COMISSÃO ELEITORAL

Professor Danielle Piuzana Mucida-Presidente

Professor Marcio Leles Romarco de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Leles Romarco de Oliveira, Vice-Coordenador(a)**, em 16/04/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Piuzana Mucida, Coordenador(a)**, em 16/04/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0333575** e o código CRC **EA6633D7**.